

PORTARIA Nº 2772/2012

(Alterada pelas [Portarias nº 2963/2014, nº 3039/2014, nº 3085/2014, nº 3247/2015, nº 3714/2017, nº 3741/2017, nº 4379/2019 e nº 4461/2019](#))

Estabelece critérios para a remoção, a pedido, de servidores das Secretarias de Juízo e dos Serviços Auxiliares da Justiça de Primeira Instância.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o artigo 11, inciso I, da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 261 da [Lei Complementar Estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de práticas de valorização e dignificação do servidor, com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos concernentes à movimentação de servidores entre comarcas, a fim de garantir a igualdade de oportunidades;

CONSIDERANDO que a Administração deve assegurar, para efeito de remoção a pedido, prioridade aos servidores que contam maior tempo de efetivo exercício, em conformidade com o princípio da antiguidade informado no [art. 37, IV, da Constituição da República](#);

CONSIDERANDO as decisões do Conselho Nacional de Justiça no sentido de se dar precedência à remoção no provimento de cargos públicos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de adequação do sistema informatizado de acesso às inscrições para remoção;

RESOLVE:

Art. 1º - A remoção, a pedido, de servidores titulares de cargos de provimento efetivo das Secretarias de Juízo e dos Serviços Auxiliares da Justiça de Primeira Instância fica regulamentada nos termos desta Portaria.

Parágrafo único - As disposições contidas nesta Portaria não se aplicam aos ocupantes de cargos cuja extinção se dará com a vacância.

Art. 2º - Observada a conveniência administrativa e a classificação em processo seletivo, o servidor poderá obter remoção para cargo com especialidade idêntica que se encontre vago em outra comarca, mediante requerimento dirigido ao Presidente do TJMG.

~~§ 1º - A remoção de servidor titular do cargo de Oficial de Apoio Judicial da Classe B somente poderá ocorrer para cargo idêntico e da mesma classe. (Parágrafo revogado pela [Portaria nº 3039/2014](#))~~

~~§ 2º - É vedada a remoção do titular do cargo de Oficial de Apoio Judicial da Classe B e do titular do cargo de Técnico de Apoio Judicial lotados na Contadoria para atuar em Secretaria de Juízo e vice-versa. (Parágrafo revogado pela [Portaria nº 3039/2014](#))~~

~~§ 3º - O titular do cargo de Técnico de Apoio Judicial somente poderá concorrer à remoção para vaga existente em comarca de entrância idêntica à daquela em que se encontra lotado. (Parágrafo revogado pela [Portaria nº 3039/2014](#))~~

§ 4º O requerimento de que trata o caput deverá conter manifestação dos Diretores do Foro das comarcas envolvidas. (Nova redação dada pela [Portaria nº 3039/2014](#))

~~§ 4º - O requerimento de que trata o caput deverá conter manifestação favorável dos Diretores do Foro das comarcas envolvidas.~~

Art. 3º Serão destinadas à remoção as vagas existentes nas comarcas, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas.

§ 1º Não será destinada ao processo de remoção a vaga:

I - necessária à reversão de aposentadoria;

II - reservada para o cumprimento de decisão judicial.

§ 2º Caso não seja efetivada a remoção e havendo disponibilidade orçamentária, a vaga poderá, a critério da Administração, ser destinada a candidato aprovado em concurso público vigente. (Nova redação dada pela [Portaria da Presidência nº 4379/2019](#))

~~Art. 3º - Serão destinados à remoção os cargos:~~

~~I - cuja vacância for declarada em razão de:~~

~~a) exoneração;~~

~~b) demissão;~~

~~c) aposentadoria;~~

~~d) falecimento;~~

~~II - criados para instalação de comarca, de vara ou de unidade jurisdicional do Sistema de Juizado Especial;~~

~~III - lotados em comarcas por Resolução da Corte Superior deste Tribunal.~~

~~§ 1º - Caso não seja efetivada a remoção, a vaga poderá ser provida por candidato aprovado em concurso público.~~

~~§ 2º - Não será destinada ao processo de remoção a vaga:~~

~~I - necessária à reversão de aposentadoria;~~

~~II - reservada para o cumprimento de decisão judicial;~~

~~III - apontada em edital de promoção vertical. (Inciso revogado pela [Portaria nº 3039/2014](#))~~

Art. 4º A vaga decorrente de remoção será destinada aos candidatos aprovados em concurso público.

~~Parágrafo único - Não havendo candidatos classificados em concurso público, a vaga referida no caput poderá, a critério da Administração, ser preenchida mediante remoção. (Artigo revogado pela [Portaria da Presidência nº 4379/2019](#))~~

Art. 5º A Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos – DEARHU encaminhará à Presidência do TJMG, até o 1º dia útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro, quadro demonstrativo das vagas disponíveis para o processo de remoção apuradas no trimestre correspondente.

§ 1º Observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, serão apontadas em edital as vagas disponíveis para o processo de remoção.

§ 2º Excepcionalmente, será encaminhado à Presidência novo quadro demonstrativo de vagas disponíveis para o processo de remoção apuradas até o 10º dia útil:

I - do mês de expiração do prazo de validade de concurso público destinado ao provimento de cargos na Justiça de Primeiro Grau e dos 2 (dois) meses anteriores;

II - do mês em que ocorrer a instalação de comarca, de varas, ou de unidade jurisdicional do Sistema de Juizado Especial, relativamente aos cargos necessários ao seu funcionamento;

III - do mês em que ocorrer vacância de cargo que deva ser imediatamente provido. (Nova redação dada pela [Portaria da Presidência nº 3714/2017](#))

~~Art. 5º - A Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos – DEARHU encaminhará à Presidência do TJMG, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, quadro demonstrativo das vagas disponíveis para o processo de remoção apuradas no mês anterior.~~

~~Parágrafo único. Excepcionalmente, será encaminhado à Presidência novo quadro demonstrativo de vagas disponíveis para o processo de remoção apuradas até o 10º dia útil:~~

~~I - do mês de expiração do prazo de validade de concurso público destinado ao provimento de cargos na Justiça de Primeiro Grau e dos dois meses anteriores;~~

~~II - do mês em que ocorrer a instalação de comarca, de varas, ou de unidade jurisdicional do Sistema de Juizado Especial, relativamente aos cargos necessários ao seu funcionamento. (Parágrafo e incisos acrescentados pela [Portaria da Presidência nº 3085/2014](#))~~

Art. 6º O edital do processo de remoção será publicado no Diário do Judiciário eletrônico – DJe, trimestralmente, até o 5º dia útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro. (Nova redação dada pela [Portaria da Presidência nº 3714/2017](#))

~~Art. 6º - O edital do processo de remoção será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico – DJe até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.~~

~~§ 1º Parágrafo único - A inscrição do interessado em participar do processo de remoção deverá ser limitada a 3 (três) opções de comarcas e feita nos termos estabelecidos no edital. (Parágrafo renumerado pela Portaria da [Presidência nº 3085/2014](#)) (Parágrafo revogado pela [Portaria da Presidência nº 4461/2019](#))~~

§ 2º O edital do processo de remoção a que se refere o § 2º do art. 5º desta Portaria será publicado até o 12º dia útil do mês. (Nova redação dada pela [Portaria da Presidência nº 3714/2017](#))

~~§ 2º O edital do processo de remoção a que se refere o parágrafo único do art. 5º será publicado até o 12º dia útil do mês. (Parágrafo acrescentado pela Portaria da [Presidência nº 3085/2014](#))~~

Art. 7º - Os candidatos à remoção serão classificados de acordo com a seguinte prioridade:

I - maior tempo de exercício no TJMG, contado da data de posse no cargo de provimento efetivo atualmente ocupado;

II - maior tempo de exercício no TJMG como titular de cargos de provimento efetivo na Justiça de Primeira Instância;

III - maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;

IV - ordem de inscrição.

§ 1º - Para apuração do tempo a que se referem os incisos I e II, não serão computados os períodos:

I - anteriores à data da última remoção a pedido;

II - de faltas não abonadas;

III - de gozo de licença para tratar de interesses particulares;

IV - de gozo de licença para acompanhar cônjuge;

V - correspondentes ao cumprimento de pena de suspensão;

VI - de disponibilidade remunerada;

VII - relativos à aposentadoria por invalidez do servidor que retornou ao serviço em decorrência de reversão;

VIII - de afastamento preliminar para aposentadoria;

IX - durante os quais o servidor se encontrar à disposição de outros órgãos, públicos ou não.

§ 2º - Excluem-se, do disposto no inciso IX, os períodos em que o servidor estiver:

Gerais;

I - à disposição de outro órgão do Poder Judiciário do Estado de Minas

II - à disposição da Justiça Eleitoral;

III - licenciado para o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - licenciado para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa de servidores públicos.

Art. 8º - A Gerência de Provimento e de Concessões aos Servidores - GERSEV - divulgará, no Diário do Judiciário eletrônico - DJe, a lista contendo o nome dos candidatos classificados por vaga. (Nova redação dada pela Portaria nº 2963/2014)

~~Art. 8º - A Gerência de Provimento e de Concessões aos Servidores - GERSEV divulgará, no DJe, lista contendo o nome dos candidatos mais bem classificados por vaga.~~

Parágrafo único - Caberá recurso contra a lista de classificação, na forma estabelecida em edital, cuja decisão será publicada no DJe.

Art. 9º - Publicada a decisão ou transcorrido o prazo sem interposição de recursos, a classificação final dos candidatos será homologada pelo Presidente do TJMG.

Art. 10 - Observada a ordem de classificação no processo seletivo, o servidor será convocado mediante publicação no DJe para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, protocolizar requerimento de remoção na Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos - COMEX, da Secretaria do Tribunal de Justiça. (Nova redação dada pela Portaria nº 2963/2014)

~~Art. 10 - Observada a ordem de classificação no processo seletivo, o servidor será convocado mediante publicação no DJe para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, protocolizar, na Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos - COMEX, da Secretaria do Tribunal de Justiça, requerimento de remoção ou de desistência.~~

§ 1º Considerar-se-á desistente do processo seletivo o servidor convocado que não apresentar o requerimento de remoção no prazo previsto no "caput" ou no § 3º deste artigo. (Nova redação dada pela Portaria da Presidência nº 3085/2014)

~~§ 1º - Considerar-se-á desistente do processo seletivo o servidor convocado que não apresentar o requerimento de remoção no prazo previsto no caput. (Parágrafo acrescentado pela Portaria nº 2963/2014)~~

§ 2º - Em nenhuma hipótese serão convocados mais de dois candidatos para o preenchimento de uma mesma vaga. (Parágrafo acrescentado pela Portaria nº 2963/2014)

§ 3º Excepcionalmente o prazo para apresentação do requerimento de remoção a que se refere o "caput" poderá ser de 5 (cinco) dias úteis, nos termos estabelecidos no edital. (Parágrafo acrescentado pela Portaria da Presidência nº 3085/2014)

Art. 11 - Não será admitida a remoção do servidor:

I - que não apresentar tempestivamente o requerimento na forma prevista no art. 10;

II - no caso de não ser atendida a conveniência administrativa; (Nova redação dada pela Portaria da Presidência nº 4379/2019)

~~II - quando não atender aos critérios de proporcionalidade de distribuição de servidores nas unidades judiciárias do mesmo grau de jurisdição, estabelecidos pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, observada a conveniência administrativa; (Nova redação dada Pela Portaria da Presidência nº 3741/2017)~~

~~II - no caso de não ser atendida a conveniência administrativa; (Nova redação dada pela Portaria nº 3039/2014)~~

~~II - que não obtiver a manifestação favorável dos Juízes Diretores do Foro da Comarca na qual se encontre lotado e daquela para a qual requeira a remoção;~~

III - investigado em sindicância ou respondendo a processo disciplinar;

~~IV - durante o período de validade do concurso público por meio do qual foi empossado; (Inciso revogado pela Portaria da Presidência nº 4379/2019)~~

V - reintegrado ao serviço público por força de decisão judicial, enquanto não transitar em julgado;

VI - em gozo de licença para tratar de interesses particulares;

~~VII - em estágio probatório; (Inciso revogado pela Portaria da Presidência nº 3247/2015)~~

VIII - que, nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição, houver desistido de pedido de remoção deferido ou caso o ato de remoção tenha sido tornado sem efeito, na forma do § 2º do art. 13.

IX - incurso em hipótese de vedação legal.

Art. 12 - Analisado o requerimento previsto no art. 10, o respectivo ato será publicado no DJe. (Nova redação dada pela Portaria nº 2963/2014)

~~Art. 12 - Analisados os requerimentos previstos no art. 10, os respectivos atos serão publicados no DJe.~~

Parágrafo único - No prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação, o interessado poderá solicitar a reconsideração do indeferimento do pedido de remoção, cuja decisão será publicada no DJe.

Art. 13 - O servidor deverá iniciar o exercício de suas funções na comarca para onde for removido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de remoção.

§ 1º - Não poderá haver interstício entre a data de desligamento do servidor na comarca de origem e a de exercício na comarca de destino.

§ 2º - Será tornado sem efeito o ato de remoção do servidor que não assumir o exercício no prazo estipulado no *caput*.

Art. 14 - As despesas decorrentes da remoção constituem ônus do servidor.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TJMG.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a [Portaria nº 2.394](#), de 15 de janeiro de 2010.

Art. 17 - O edital de que trata o art. 6º será publicado a partir do mês seguinte ao da publicação desta portaria.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2012.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
Presidente